



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0566, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 257/2024

em favor de AUTO POSTO BARRETO I LTDA (MATRIZ), CNPJ nº 17.158.720/0001-82, sediado na Av. Barão Do Rio Branco, Nº 1597, Centro, Ribeirópolis, SE, CEP 49.530-000, **para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis - Gasolina, Etanol e Óleo Diesel).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:53:05 do dia 02/12/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 02/12/2025.
02. O código de controle desta licença é <f23d4b87eed7fb8d49f82446dde0e3ee> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 257/2024

Código: f23d4b87eed7fb8d49f82446dde0e3ee

Condicionantes

1. Os produtos perigosos (combustíveis – gasolina, etanol e óleo diesel) transportados pela empresa Rafael Nascimento Barreto - EPP serão provenientes da empresa Petrox Distribuidora LTDA (Base Secundária de Armazenamento, Mistura e Distribuição de Combustíveis), no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com destino aos seguintes postos revendedores de combustíveis:
 - Rafael Nascimento Barreto EPP – Auto Posto Barreto, CNPJ nº 17.158.720/0001-82, no município de Ribeirópolis/SE;
 - Barreto Combustíveis EIRELI EPP – Auto Posto Barreto II, CNPJ nº 21.425.214/0001-80, no município de Nossa Senhora da Glória /SE;
 - Barreto Combustíveis e Lubrificantes Ltda. – Auto Posto Barreto III, CNPJ nº 43.703.997/0001-59, no município de Canindé de São Francisco/SE.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 34/2024, emitida pela Adema em 23/02/2024, conforme processo 2023/TEC/AA-0385.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização das manutenções dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos, em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/SEMI-REBOQUE/TANQUE, SR/KRONORTE TANQUE 3E, fabricado em 2014. Placa QKO-7007, CIV: A2. 528.730, CIPP: A603143.
 - CAR/SEMI-REBOQUE/TANQUE/PROD.PERIGOSO, SR/RANDON TQ PP 1ED3E, fabricado em 2024. Placa QMJ-8H03.
 - TRA/CAMINHÃO/TRATOR/CAB.EXTENDIDA, SCANIA/R450 A6X2, fabricado em 2020. Placa QML-5G76, CIV: A2.499.414.
 - TRA/CAMINHÃO/TRATOR/CAB.EXTENDIDA, VOLVO/FH 540 6X4T, fabricado em 2021. Placa QMO-9G71.
 - TRA/CAMINHÃO/TRATOR/CAB.EXTENDIDA, DAF/XF FTT 530, fabricado em 2022. Placa RRA-4H37, CIV: A2.499.426.
 - CAR/SEMI-REBOQUE/TANQUE PRODUTO PERIGOSO, SR/RANDON TQ PP 1ED3E, fabricado em 2023, Placa RRB-3H42, CIV: A2.528.461, CIPP: A563753.
6. Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas fornecedoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 257/2024

Código: f23d4b87eed7fb8d49f82446dde0e3ee

Condicionantes

11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

